

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTAS PÚBLICAS

PARECER Nº 36/2021 AO PROJETO DE LEI Nº 2.097/2021

EMENTA: *Instituí no Município de Pejuçara o “Programa Minha Casa Melhor” e dá outras providências.*

RELATOR: CERINEU JOSÉ MANTOVANI

AUTOR DO PROJETO: PODER EXECUTIVO.

MATÉRIA PROTOCOLADA EM: 14/05/2021.

CONCLUSÃO: FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA.

I DO RELATÓRIO

O Vereador que este subscreve, atendendo as diretrizes dos artigos 55 e seguintes do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Vereadores, e, após realizar minuciosa análise ao Projeto de Lei nº 2.097/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, tem a relatar o que segue. O Projeto de Lei em análise foi protocolado na Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores no dia 14 de maio de 2021, e no dia 17 de maio realizou-se a leitura no Expediente do Dia da Sessão Plenária Ordinária. Após a leitura em plenário, no dia 17 de maio encaminhou-se o projeto a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Contas Públicas, para análise quanto aos aspectos de *orçamento* e *finanças*, em consonância com o disposto no Regimento Interno.

II DA ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado pelo Poder Executivo Municipal, o qual propõe a instituição do programa municipal denominado de *“Programa Minha Casa Melhor”*. Segundo o disposto na Mensagem nº 477 do Projeto ora em análise, o objetivo do presente programa visa “[...] *melhorar as condições habitacionais em imóveis de famílias de baixa renda no Município, o Poder Executivo apresenta a proposta da instituição de programa para doação de materiais de construção visando a execução de reforma, construção, ampliação ou obras de cunho preventivo em residências. O presente programa procura aprimorar as ações já desenvolvidas no Município, melhorando o controle do fornecimento e utilização dos materiais doados, regendo a forma de aplicação e seleção dos beneficiários*”.

III DO VOTO DO RELATOR

Nos aspectos que competem a esta comissão analisar – orçamento e finanças – infere-se que as despesas advindas com a doação de materiais de construção serão custeadas com recursos próprios da municipalidade bem como do orçamento do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.

Ademais, fora juntado aos autos, com fundamento no art. 14 da LC nº 101/200 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o Impacto Orçamentário e Financeiro para criação do Programa Minha Casa Melhor, o qual concluiu que, além de a ação está devidamente prevista no Plano Plurianual de que trata a Lei Municipal nº 1.917 para o período de 2018-2021, também possui previsão nas Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, conforme Lei Municipal nº 2.120/2020 e na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor (Lei nº 2.125/2020), de modo que existe dotação orçamentária adequada e suficiente para tanto, sem afetar as metas de resultados previstos.

Assim, extrai-se do impacto que a presente despesa está em condições de ser realizada, de modo que está apta quanto aos aspectos orçamentários e financeiros.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 11 de junho de 2021.

Ver. CERINEU JOSÉ MANTOVANI

RELATOR

IV DA MANIFESTAÇÃO DOS DEMAIS VEREADORES

Os Vereadores Bruno Lorenzoni e João Carlos Pereira Martins acompanham expressamente o voto do relator.

BRUNO LORENZONI

JOÃO CARLOS PEREIRA MARTINS

V – DO VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento, concluiu que a matéria não apresenta incompatibilidade orçamentária e possui viabilidade financeira, assim, esta comissão vota

favorável a regular tramitação do Projeto de Lei nº 2.097/2021, por entendê-lo oportuno, estando apto a ser submetido à apreciação do Plenário desta Casa de Leis.

É esse o parecer da presente Comissão.

Sala das Comissões, 11 de junho de 2021.

Ver. CERINEU JOSÉ MANTOVANI

Presidente e Relator

Ver. BRUNO LORENZONI

Vice-Presidente

Ver. JOÃO CARLOS PEREIRA MARTINS

Membro